



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 2257, DE 24 DE MARÇO 2010

Altera dispositivos da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004.

Data de Criação

24/03/2010

Data de Publicação

26/03/2010

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10261, de 26/03/2010

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Alteração de Dispositivos

Autoria

- Mesa Diretora

Altera

- Lei Ordinária Nº 1566/2004

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 2.257, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Altera dispositivos da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

Art. 1º O § 6º do art. 14 da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 ...

§ 6º O auxílio-saúde será concedido mensalmente aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, no valor de R\$ 866,55 (oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir de 1º de janeiro de 2010.

Rio Branco, 24 de março de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre